



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0158/21 - PR Nº 011/21

Institui o Prêmio Meninas Olímpicas na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Meninas Olímpicas, a ser concedido pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Parágrafo único. O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido às estudantes porto-alegrenses de escolas públicas municipais que participarem de olimpíadas científicas, objetivando reconhecer seu esforço e sua dedicação.

Art. 2º O Prêmio Meninas Olímpicas contemplará as seguintes categorias:

I – nível 1, para o sexto ano e o sétimo ano do ensino fundamental;

II – nível 2, para o oitavo ano e o nono ano do ensino fundamental; e

III – nível 3, para o ensino médio.

§ 1º O Prêmio Meninas Olímpicas será concedido a 2 (duas) estudantes em cada nível.

§ 2º O Prêmio Meninas Olímpicas será constituído de diploma confeccionado para esse fim, que conterà o brasão da CMPA e o nome da estudante e da categoria do Prêmio.

§ 3º O Prêmio Meninas Olímpicas contemplará, no mínimo, 1 (uma) estudante afrodescendente ou indígena.

Art. 3º A relação das estudantes homenageadas será elaborada pela CMPA e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora da CMPA para homologação, e informará:

I – o nome completo da estudante; e

II – as medalhas conquistadas no ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Após a homologação da Mesa Diretora, as estudantes agraciadas terão os seus nomes divulgados no *site* da CMPA.

Art. 4º O Prêmio Meninas Olímpicas será entregue anualmente, em solenidade a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher e presidida pelo presidente da CMPA, podendo ser substituído por uma das vereadoras.

Art. 5º A organização do Prêmio Meninas Olímpicas será de responsabilidade da CMPA.

Art. 6º A CMPA poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 28/03/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 28/03/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/03/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 28/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0528402** e o código CRC **9F78F30B**.